



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 18 de julho de 2018

Ano II, Nº 348

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1781 DE 18 DE JULHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INCENTIVO DE EFETIVO EXERCÍCIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Incentivo de Efetivo Exercício, devido a título de incentivo profissional aos Agentes Comunitários de Saúde em efetivo exercício de suas atividades, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e suas alterações, e cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES). §1º O Incentivo de Efetivo Exercício é devido em parcela única e anual, no mesmo valor do piso nacional da categoria, estipulado na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e suas alterações, devendo ser aplicado os encargos legais. §2º As metas a serem atingidas para concessão do incentivo mencionado no caput, serão estipuladas por meio de portaria da Secretaria Municipal da Saúde, órgão responsável pela lotação e gestão das atividades da categoria. §3º Os Agentes Comunitários de Saúde regularmente cedidos pelo Governo do Estado do Ceará ao Município de Sobral e em efetivo exercício de suas atividades, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e suas alterações, e cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) também farão jus ao incentivo financeiro adicional. Art. 2º O Incentivo de Efetivo Exercício não tem natureza salarial e não se incorporará a remuneração, nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício. Art. 3º As despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Sobral, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes. Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas suplementares ao fiel cumprimento desta Lei. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de julho de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 1782 DE 18 DE JULHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE O REGIME DE PLANTÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica definido nesta Lei o funcionamento do Conselho Tutelar em 2 (dois) turnos, em uma jornada de 08 (oito) horas diárias e em regime de plantão. Art. 2º No período de funcionamento do Conselho Tutelar, a unidade manterá pelo menos 03 (três) conselheiros em atividade nos horários regulares de funcionamento, sendo que outros 02 (dois) conselheiros deverão necessariamente permanecer na sede do órgão para realizar as audiências e dar encaminhamento aos atendimentos. §1º Pelo menos 02 (dois) conselheiros deverão estar de plantão nos demais dias (sábados, domingos e feriados) e no horário noturno no Plantão do Conselho Tutelar, de forma a atender de imediato os casos urgentes. §2º O Plantão do Conselho Tutelar será realizado na própria sede de funcionamento do Conselho Tutelar e possuirá uma linha telefônica gratuita própria para o recebimento de denúncias urgentes da comunidade. §3º O Conselho Tutelar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à Promotoria da Infância e Juventude, aos CRAS, ao CREAS, à Guarda Civil Municipal de Sobral, à Delegacia Municipal e Regional de Sobral, bem como a todas as instituições de atendimento emergencial à criança e ao adolescente, como hospitais, a escala de expediente regular e a lista de conselheiros plantonistas do mês de referência. §4º As relações de expediente regular e de plantão, constantes do parágrafo anterior, serão

afixadas em local de fácil acesso para a população. §5º O sistema de plantão noturno será organizado em jornadas de 12 (doze) horas diárias, compensadas por meio de intervalos de descanso a serem gozados no dia referente ao plantão e no dia imediatamente posterior. §6º O trabalho noturno do conselheiro tutelar terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna. §7º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. §8º Considera-se noturno, para efeito deste artigo, o trabalho executado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia até as 5 (cinco) horas do dia seguinte. §9º Os plantões em sábados, domingos e feriados serão realizados por meio de 02 (dois) plantões de 12 (doze) horas para cada período de 24 (vinte e quatro) horas, a serem compensados em 02 (dois) dias úteis da semana imediatamente posterior. §10. A regulamentação das escalas de plantão com a garantia de rodízio entre os conselheiros tutelares e demais procedimentos referentes ao funcionamento fora dos dias e horários de funcionamento regular, serão disciplinados no Regimento Interno do Conselho Tutelar. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de julho de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI COMPLEMENTAR Nº 60 DE 18 DE JULHO DE 2018 - ALTERA O TÍTULO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SOBRAL, OS ANEXOS II E IV DESTA LEI, QUE DETERMINA A PLANTA OFICIAL DE PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO E AS ATIVIDADES ESPECIAIS, RESPECTIVAMENTE, E O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DEFINE OS INDICADORES URBANOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: Art. 1º A Lei Complementar nº. 006, de 01 de fevereiro de 2000, passará a vigorar com as seguintes modificações: “CAPÍTULO I - Do Zoneamento - Art. 12. O zoneamento urbanístico do Município de Sobral compreende a divisão do seu território em áreas, a partir da compatibilização dos seguintes fatores: intensidade do uso e ocupação do solo urbano; o crescimento urbano; a oferta de infraestrutura, serviços e equipamentos públicos; a preservação e valorização do patrimônio cultural e ambiental objetivando, ainda, prioritariamente: a) garantir a função social da propriedade; b) garantir a proteção do meio ambiente e a delimitação das áreas de proteção permanente e interesse ambiental; c) garantir a proteção do patrimônio cultural material e imaterial, seguindo as recomendações determinadas pelos órgãos de proteção; d) garantir a acessibilidade a todos os moradores e visitantes e facilitar a implantação do sistema viário projetado, do sistema de transporte público e do sistema cicloviário; e) dividir a área do Município em zonas, regulamentando a localização, construção, reconstrução, reforma e a ocupação dos lotes por edifícios destinados às atividades permitidas e necessárias à vida urbana; f) regular e limitar a intensidade e a densidade do uso do solo urbano; g) incentivar a permanência e incrementar a moradia na zona central da cidade de Sobral; h) garantir nos bairros a oferta e coexistência de atividades de moradia, trabalho, comércio, lazer e serviços públicos, além dos equipamentos de segurança, saúde, educação e assistência social; i) incentivar a parceria entre os diversos níveis do poder público e parcerias público-privadas; j) criar um modelo de ocupação industrial e de serviços e comércios de grande porte descentralizado, mas bem localizado do ponto de vista da infraestrutura viária e logística, se aproximando das forças de trabalho, facilitando o acesso de transportes de carga e a diminuição das distâncias entre moradia e trabalho,



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

garantindo a convivência equilibrada com o meio ambiente; k) ajustar os projetos e programas de expansão das redes de abastecimento d'água, esgotamento sanitário, drenagem urbana natural e construída, energia elétrica, lógica e telefonia com os programas de desenvolvimento e consolidação dos bairros. Seção I - Da Divisão em Zonas - Art. 14. Para os efeitos desta Lei, fica estabelecido que o território das áreas urbanas de Sobral é dividido em duas Macrozonas complementares. São elas: a Macrozona de Proteção Ambiental e a Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, assim consideradas em função das peculiaridades físicas, culturais, ambientais, institucionais e de desenvolvimento do Município. a) Macrozona de Proteção Ambiental é a porção do território do Município onde estão contidos os recursos hídricos e as áreas de preservação permanente (APP), assim como área de interesse ambiental, na qual a instalação dos usos permitidos e o desenvolvimento de qualquer atividade urbana subordinam-se à necessidade de preservar, conservar, qualificar ou recuperar o ambiente natural. Subdivide-se em: I - Zonas Especiais de Interesse Ambiental – ZEIA; II - Área de Preservação Permanente – APP. b) Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana é a porção do território do Município onde a instalação dos usos permitidos e o desenvolvimento da atividade urbana subordinam-se às exigências da infraestrutura urbana instalada, da capacidade de absorção do sistema viário existente, dos índices urbanos definidos e da preservação e qualificação das áreas urbanas. Subdivide-se em: I - Zona de Adensamento Médio – ZAM; II - Zona de Ocupação Prioritária – ZOP; III - Zona de Adensamento Preferencial – ZAP; IV - Zona de Proteção Paisagística – ZPP; V - Zona de Uso Sustentável – ZUS; VI - Zona Central Remanescente – ZCR; VII - Zona Central de Entorno – ZCE; VIII - Zona Especial de Interesse do Patrimônio Histórico e Cultural – ZEIP; IX - Zona Especial de Promoção Econômica – ZEPE; X - Zona Especial de Interesse Social – ZEIS. Parágrafo único. As zonas devem atender os requisitos constantes dos Indicadores Urbanos de Ocupação do Solo, na forma do Anexo III, que integra esta Lei. Seção II - Dos Limites das Zonas - Art. 20. Os limites das zonas e respectivas localizações, definidos na presente Lei, encontram-se geograficamente delimitados de acordo com a Planta Oficial da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana da Sede e a Planta Oficial da Macrozona de Proteção Ambiental da Sede, integrantes desta Lei, na forma dos Anexos II e VIII, respectivamente. Art. 21. A Planta Oficial da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana da Sede e a Planta Oficial da Macrozona de Proteção Ambiental da Sede deverão permanecer arquivadas nos centros de documentação dos órgãos públicos municipais, de forma a garantir a sua publicidade e o acesso a todos os cidadãos. Art. 22. Verificada a hipótese de dúvida acerca dos limites das zonas geograficamente delimitadas nas plantas oficiais referidas, aplicar-se-ão as regras seguintes: I - os limites são os eixos de ruas ou eixos de talwegues, a menos que as plantas oficiais indiquem o contrário; II - no caso de talwegues, quando houver mudanças naturais dos mesmos, os limites seguirão essas mudanças; III - REVOGADO; IV - REVOGADO. Art. 23. Qualquer alteração nos limites das zonas ora definidas somente poderá efetivar-se mediante lei, o que deverá implicar, necessariamente, numa atualização da base cartográfica utilizada. Art. 24. Verificada a hipótese de alguma área urbana, para fins de

zoneamento, não estar inserida nas plantas oficiais referidas nesta Lei, tal área deverá obedecer aos índices da Zona de Adensamento Médio – ZAM. Seção III - Do Uso do Solo - Art. 25A. Para os efeitos desta Lei são estabelecidas os grupos e subgrupos de uso, ocupação e atividades a seguir individualizadas: a) residencial: I - unifamiliar; II - multifamiliar. b) comercial: I - comércio e serviços múltiplos; II - atacadista; III - varejista; IV - inflamável. c) serviços: I - hospedagem; II - prestação de serviços; III - alimentação e lazer; IV - educação; V - bancários e afins; VI - oficinas e especiais; VII - saúde; VIII - utilidade pública; IX - urbano-agrário. d) industrial: I - atividade adequada ao meio urbano; II - atividade incômoda ao meio urbano; III - atividade nociva ou perigosa ao meio urbano. e) institucional: I - equipamento para atividade administrativa governamental; II - equipamento para atividade insalubre; III - equipamento para atividade religiosa; IV - equipamento para atividade cultural e de lazer; V - equipamento para atividade de defesa e segurança; VI - equipamento para atividade de transporte. f) misto: I - residencial e comercial; II - residencial e de serviços. §1º As atividades estão em consonância com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), podendo esta ser consultada para solucionar possíveis dúvidas em relação às divisões e subdivisões dos usos e atividades, exceto quanto aos usos residenciais e institucionais. §2º Os usos e as atividades, divididas por grupo e subgrupo, adequados para cada Zona são os constantes no Anexo VII, parte integrante desta Lei. Art. 25B. A classificação relativa aos usos e as atividades constantes nos grupos e subgrupos, quanto aos portes, para efeito de aplicação desta Lei, dividem-se em: I - pequeno porte - área de construção até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); II - médio porte - área de construção superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) até 1000m² (mil metros quadrados); III - grande porte - área de construção superior a 1000m² (mil metros quadrados) até 5.000m² (cinco mil metros quadrados); IV - atividade/projeto especial - área de construção superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados). CAPÍTULO II - Da Macrozona de Proteção Ambiental - Seção I - Da Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA - Art. 26A. A Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA consiste em espaços livres ou ocupados, de domínio público ou privado, cujos elementos do ambiente natural assumem função de interesse público por serem importantes para a manutenção do equilíbrio socioambiental do Município. Art. 26B. A ZEIA caracteriza-se como: I - áreas verdes públicas ou privadas, praças, parques e unidades de conservação, cujas funções são proteger as características ambientais existentes e oferecer espaços adequados e qualificados ao lazer da população, assim como criar espaços propícios a pesquisa da fauna e da flora nativa; II - áreas onde se situam as nascentes e cabeceiras dos cursos d'água que integram as bacias hidrográficas do Município de Sobral, com o objetivo de proteger as características socioambientais existentes; III - áreas verdes, onde a preservação e conservação decorrem do uso tradicional sustentável de populações que dependem dos recursos naturais para a sua reprodução física e cultural. Art. 26C. Ficam definidas, na estrutura urbana do distrito-sede de Sobral, localizadas e delimitadas geograficamente, conforme Planta Oficial da Macrozona de Proteção Ambiental da Sede, Anexo VIII, integrante desta

Lei, as seguintes áreas para Zona Especial de Interesse Ambiental: I - Jardim Botânico; II - Morro da Mãe Rainha; III - Complexo dos Parques da Cidade, Pajeú e Lagoa da Fazenda; IV - Canal que interliga a Lagoa da Fazenda com o Rio Acaraú; V - área de alagamento no encontro da CE-440 com a Estrada José Rodrigues de Souza (Estrada para Boqueirão); VI - Açude Cachoeiro; VII - encontro do Riacho Mata Fresca com a área de vazão do Açude Cachoeiro; VIII - área de vazão do Açude Sobral; IX - encontro do Riacho Mata Fresca com a área de vazão do Açude Sobral; X - área vazão do Açude Javan; XI - área de alagamento do Riacho Mata Fresca; XII - Lagoa da Betânia; XIII - Riacho Boqueirão; XIV - Açude Mucambinho; XV - Lagoa do bairro Dr. José Euclides; XVI - Canal do Riacho Mucambinho; XVII - Lagoa Tamarindo; XVIII - Rio Acaraú; XIX - Rio Jaibaras; XX - encontro dos rios Acaraú e Jaibaras; XXI - área de Carnaubeiras localizada no encontro da avenida Aluísio Pinto com a BR-222; XXII - Açude Betzaida; XXIII - Nascente, Riacho Oiticica e áreas de alagamento; XXIV - Sistema Hídrico Lagoa da Várzea Grande; XXV - Lagoa Sinhá Sabóia; XXVI - Riacho e açude Jatobá; XXVII - área de alagamento do Riacho Madeira. Art. 26D. Poderá, a partir de Lei Complementar, na Zona Especial de Interesse Ambiental, instituir-se Unidades de Conservação. Art. 26E. Na ZEIA, é permitida a construção dos seguintes equipamentos, desde que de pequeno porte ou irrelevante impacto ambiental: I - praças; II - anfiteatros; III - estruturas, barracas ou quiosques de comércio e serviços de apoio ao lazer; IV - equipamentos de apoio ao campismo ou ao esporte ecológico; V - equipamentos públicos de informações, segurança, telefonia e similares; VI - farmácias vivas ou similares; VII - hortas comunitárias ou similares; VIII - quadras esportivas; IX - campos de futebol; X - ancoradouros; XI - rampas para lançamento de barcos; XII - pontões para pesca; XIII - estacionamento descoberto com piso permeável de coeficiente de permeabilidade a partir de 35%, conforme indicado no Anexo III desta Lei. Seção II - Da Área de Preservação Permanente - APP - Art. 26F. Área de Preservação Permanente - APP é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, regulamentada pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. CAPÍTULO III - Da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - Seção I - Da Zona de Adensamento Médio - ZAM - Art. 27A. A Zona de Adensamento Médio - ZAM compreende as regiões da cidade em fase de ocupação, ainda com grandes vazios urbanos, não dotados de infraestrutura básica ou em processo de expansão da infraestrutura e dos equipamentos urbanos ou com relevo mais acidentado ou com a pouca infraestrutura existente sobrecarregada, possibilitando um menor adensamento em relação à Zona de Ocupação Prioritária. Art. 27B. Será considerado ZAM a sede dos distritos. §1º Serão permitidas, além dos usos previstos no Anexo VII, parte integrante desta Lei, na sede dos distritos, os usos dos grupos Comercial ou de Serviço de até grande porte. §2º Serão permitidas, na sede dos distritos, além dos usos previstos no Anexo VII, parte integrante desta Lei, Indústrias Adequadas ao Meio Urbano de até grande porte, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD) ou entidade que o suceda. Seção II - Da Zona de Ocupação Prioritária - ZOP - Art. 27C. A Zona de Ocupação Prioritária - ZOP compreende as regiões da cidade que possuem infraestrutura urbana instalada e pouco aproveitada ou possui ligação direta com infraestruturas instaladas com facilidade de ampliação ou qualificação. Nestas zonas, como forma de incentivo à ocupação dos vazios urbanos existentes, se permite um maior adensamento, possibilitando a verticalização. Art. 27D. A progressividade da alíquota do IPTU deverá incidir nesta Zona, conforme previsão da Constituição Federal e da Legislação Municipal vigente. Seção III - Da Zona de Adensamento Preferencial - ZAP - Art. 27E. A Zona de Adensamento Preferencial - ZAP compreende as regiões que, por sua localização em setores consolidados da cidade, dispõem de ligações viárias permitindo o intercâmbio com setores internos e externos ao município e se destacam pela atração que exercem como locais de desenvolvimento de atividades geradoras de renda, configurando-se como polos alternativos à área central tradicional, requerendo, pois, tratamento prioritário quanto à ordenação e direcionamento da ocupação e à qualificação da infraestrutura urbana, compatível com o adensamento das atividades comerciais e residenciais, possibilitando também a verticalização. Art. 27F. A progressividade da alíquota do IPTU deverá incidir nesta Zona, conforme previsão da Constituição Federal e da Legislação Municipal vigente. Seção IV - Da Zona de Proteção Paisagística - ZPP - Art. 27G. A Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana possui duas zonas classificadas

como Zona de Proteção Paisagística - ZPP, cada uma com características específicas: I - Zona de Proteção Paisagística do Alto do Cristo (ZPP 1) - a ocupação do solo nesta zona deve garantir a ambiência paisagística e a preservação da vista do monumento do Cristo Redentor, inibindo a verticalização e ensejando a construção de edificações com, no máximo, 02 (dois) pavimentos, sendo térreo mais um, com altura máxima de 9m (nove metros); II - Zona de Proteção Paisagística da Margem Direita do Rio Acaraú (ZPP 2) - a ocupação do solo nesta zona deve respeitar o aspecto paisagístico do Sítio Histórico visto da margem direita do Rio Acaraú onde se destaca o perfil das torres das igrejas e as visadas das serras da Meruoca e do Rosário e a permanência da ocupação ribeirinha que deu origem à cidade, inibindo a verticalização e ensejando a construção de edificações com, no máximo, 02 (dois) pavimentos, sendo térreo mais um, com altura máxima de 9m (nove metros). Art. 27H. O Poder Executivo poderá delimitar novas Zonas de Proteção Paisagística, caso surjam novas circunstâncias de interesse social, cultural, econômico, ambiental e urbano que justifiquem a redefinição das formas de ocupação urbana. Parágrafo único. A criação dessas novas zonas deve ser precedida de estudos urbanos, consultas ao Conselho Municipal do Plano Diretor ou seu substituto, e outras formas de participação da sociedade, como audiências ou consultas públicas. Seção V - Da Zona de Uso Sustentável - ZUS - Art. 27I. A Zona de Uso Sustentável - ZUS são áreas ou porções de terras públicas ou particulares com elementos naturais relevantes, onde possibilita-se usos variados visando o desenvolvimento territorial que garanta a convivência equilibrada com o meio ambiente. Art. 27J. Poderá, a partir de Lei Complementar, na Zona de Uso Sustentável, instituir-se Unidades de Conservação. Art. 27K. Todo projeto de urbanização poderá ser implantado numa ZUS, com a prévia autorização do Poder Público Municipal e do Órgão de Meio Ambiente competentes que exigirão: I - Implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos, priorizando sistemas de biorremediação; II - Sistema de vias públicas com respeito à topografia com inclinação inferior a 10% (dez por cento), sempre que possível, em curvas de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais; III - Plantio de 1 (uma) espécie arbórea nativa no interior do lote a cada 150 m² de área construída; IV - Implantação, sempre que possível, de energias renováveis, reuso e reciclagem de água, tratamento ecológico de esgoto, telhados e coberturas verdes e outras tecnologias sustentáveis. V - Aplicação de gradil ou material translúcido em 50% (cinquenta por cento) da vedação frontal externa à edificação, quando optado por utilizar algum fechamento na testada do lote. Seção VI - Da Zona Central Remanescente - ZCR - Art. 27L. A Zona Central Remanescente - ZCR compreende a área excedente do Bairro Centro, excluídas as ZCE e ZEIP - Zonas que contêm o perímetro de proteção do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Sobral (Sítio Histórico), definido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) no ano de 1999. A ZCR se caracteriza pela grande concentração de atividades e funções urbanas diversas. Seção VII - Da Zona Central de Entorno - ZCE - Art. 27M. A Zona Central de Entorno - ZCE compreende o perímetro de entorno do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Sobral (Sítio Histórico), definido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN no ano de 1999. Assim como a ZEIP, a ZCE ainda se encontra sob proteção do órgão federal e se caracteriza como uma área de transição entre a ZEIP e a ZCR, contendo edificações históricas mais descaracterizadas do centro tradicional da cidade, mantendo grande concentração de atividades e funções urbanas diversas em edificações que requerem preservação ou reabilitação. Art. 27N. Novas construções ou reformas em edificações locadas na ZCE obedecerão a Legislação Municipal, Estadual e Federal, devendo o projeto de construção ou reforma, com ou sem demolição, com ou sem acréscimo, ser submetido à apreciação prévia dos órgãos competentes, incidindo nesta área a legislação específica do IPHAN para tombamento de conjuntos arquitetônicos e urbanísticos. Seção VIII - Da Zona Especial de Interesse do Patrimônio Histórico e Cultural - ZEIP - Art. 27O. A Zona Especial de Interesse do Patrimônio Histórico e Cultural - ZEIP compreende o perímetro de tombamento do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Sobral (Sítio Histórico), definido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN no ano de 1999, onde está inserido o núcleo inicial da cidade que apresenta vasto acervo arquitetônico histórico preservado, com estilos variados, representando épocas distintas da história do município que requerem preservação e reabilitação. Art. 27P. Novas construções ou reformas em edificações locadas na ZEIP obedecerão a Legislação Municipal, Estadual e Federal, devendo o projeto de construção ou reforma, com ou sem demolição, com ou sem acréscimo, ser submetido à apreciação prévia dos órgãos

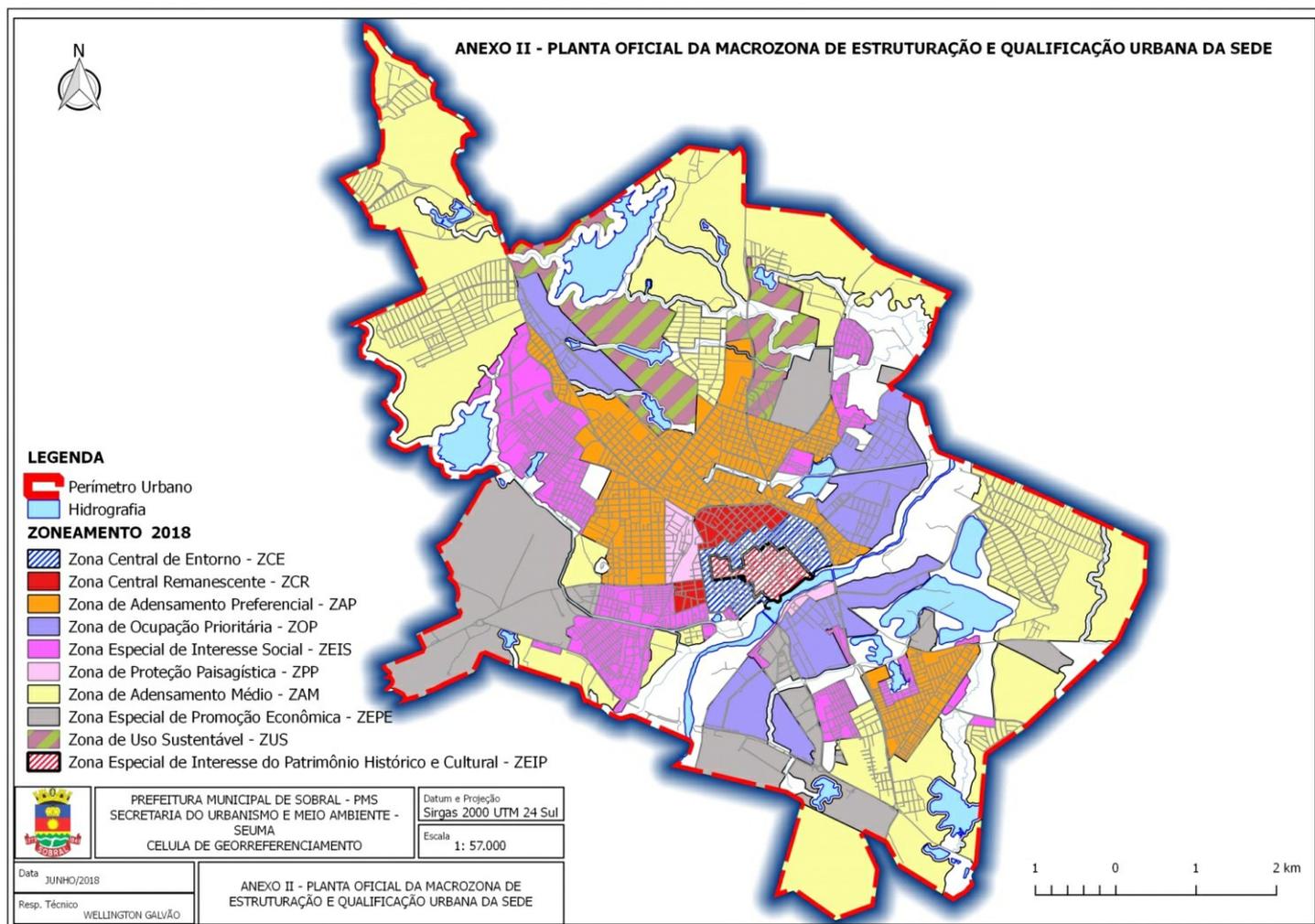
competentes, incidindo nesta área a legislação específica do IPHAN para tombamento de conjuntos arquitetônicos e urbanísticos. Seção IX - Da Zona Especial de Promoção Econômica – ZEPE - Art. 27Q. A Zona Especial de Promoção Econômica - ZEPE compreende as regiões que se caracterizam por apresentar potenciais futuros ou já consolidados, de atividades econômicas como indústrias, comércios e serviços. Parágrafo único. O modelo adotado é polinucleado e descentralizado, evitando a excessiva concentração de pessoas e veículos, distribuindo polos de emprego e evitando sobrecargas da infraestrutura. Art. 27R. A categoria de zona referida nesta seção será dividida em subcategorias, observadas as peculiaridades das áreas críticas a que pertençam e a natureza dos usos nelas instalados: I - Zona Especial de Promoção Econômica – Grendene (ZEPE 1); II - Zona Especial de Promoção Econômica – Fábrica de Cimento (ZEPE 2); III - Zona Especial de Promoção Econômica – Distrito Industrial (ZEPE 3); IV - Zona Especial de Promoção Econômica – Corte 8 (ZEPE 4); V - Zona Especial de Promoção Econômica – Cerâmica Torres (ZEPE 5); VI - Zona Especial de Promoção Econômica – Parque Tecnológico (ZEPE 6); VII - Zona Especial de Promoção Econômica - Loteamento Terra Nova (ZEPE 7). Art. 27S. Quanto à natureza, os subgrupos da Zona Especial de Promoção Econômica serão classificados em: I - atividade adequada ao meio urbano - as que são compatíveis com a finalidade urbanística da zona e não sejam perigosas ou incômodas; II - atividade incômoda ao meio urbano - as que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego e que possam causar incômodos à vizinhança; III - atividade nociva ou perigosa ao meio urbano - as que possam dar origem a explosões, radiações, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas e as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos d'água e solo. Parágrafo único. A permissão para a localização de qualquer atividade de natureza nociva ou perigosa dependerá de licença urbana e ambiental expedida por órgão competente que poderá condicionar o licenciamento à apresentação de estudos de impacto urbano e ambiental. Em caso de reforma, com ampliação, de estabelecimentos que desenvolvam atividades de natureza perigosa ou incômoda, instaladas ou aprovadas antes da promulgação desta Lei, será obrigatória a implantação de medidas mitigadoras que reduzam os impactos urbanos e ambientais efetivos ou potenciais, a serem definidas a partir de Estudo de Impacto de Vizinhança e Estudo de Impacto Ambiental. Art. 27T. As edificações industriais de grande porte devem: I - situar-se em área que apresente elevada capacidade de assimilação de efluentes, respeitadas quaisquer restrições legais quanto ao uso do solo; II - localizar-se em área que favoreça a instalação de infraestruturas e serviços básicos necessários ao seu funcionamento, transporte e cargas, circulação e segurança. Art. 27U. As indústrias ou grupos de indústrias já existentes, consideradas como poluentes ou de grande porte, de acordo com a classificação do órgão ambiental, poderão ser submetidas às políticas de mitigação de impactos, incluindo a instalação de equipamentos especiais de controle e, nos casos mais graves, à realocação. Seção X - Da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS - Art. 27V. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são porções do território que devem receber tratamento prioritário, para viabilizar ações de urbanização, regularização fundiária e habitação, implantação de equipamentos urbanos de interesse social e permitir a melhoria das condições para a permanência da população local. Art. 27W. As ZEIS são caracterizadas por apresentar: I - ocupação predominantemente de padrão socioeconômico de baixa renda; II - uso preferencialmente habitacional; III - ilegalidade na propriedade ou informalidade na posse da terra; IV - precariedade e insuficiência de infraestrutura básica para atender a todos os moradores; V - inexistência ou déficit de equipamentos comunitários de saúde, educação, esporte e lazer. Art. 27X. As ZEIS, em razão das características de uso e ocupação da área urbana, classificam-se em: I - terrenos públicos ou particulares ocupados por população de baixa renda ou por assentamentos assemelhados, em relação aos quais haja interesse público em promover a urbanização ou a regularização jurídica da posse da terra; II - loteamentos irregulares nos quais, por suas características, haja interesse público em promover a regularização jurídica do parcelamento, a complementação da infraestrutura urbana ou dos equipamentos comunitários, bem como a recuperação ambiental; III - glebas ou imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas habitacionais de interesse social ou a expansão de rede de serviços

públicos. Parágrafo único. As ZEIS podem se localizar em qualquer área do Município, desde que atendam às características constantes neste artigo ou propostas pela iniciativa privada. Art. 27Y. As áreas doadas ao Município destinadas ao Fundo de Terra serão automaticamente classificadas como ZEIS, independentemente da zona em que se encontrem. Art. 27Z. Constituem-se Zonas Especiais de Interesse Social no Município de Sobral: I - Conjunto Padre José Linhares no Bairro Dom José; II - Novo Recanto e Residencial Meruoca; III - Conjunto Santa Clara; IV - Conjunto São Francisco; V - Conjunto Cesário Barreto; VI - maior porção do Bairro Nova Caiçara; VII - maior porção do Bairro Cidade Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior; VIII - maior porção do Bairro Vila União; IX - porção do Bairro Dom José; X - porção do Bairro Padre Palhano; XI - porção do Bairro Sumaré; XII - porção do Bairro Várzea Grande; XIII - Comunidade Tamarindo; XIV - Comunidade dos Gaviões; XV - Comunidade no entorno da Santa Casa de Misericórdia; XVI - Residencial Jatobá I e II e área de expansão; XVII - entorno da Lagoa Sinhá Sabóia; XVIII - Fábrica Coelho e entorno; XIX - Comunidade Paraíso das Flores. Parágrafo Único. Para efeito de utilização do Anexo III, os Incisos IX, X, e XI, serão considerados como Zeis Sudoeste. CAPÍTULO IV - Das Atividades Especiais - Art. 71. Constituem atividades especiais aqueles cujo raio de atendimento abrange todo o Município de Sobral, não tendo, portanto, a localização circunscrita a nenhuma zona. §1º Os usos classificados como Atividades/Projetos Especiais com área de construção superior a 5.000 m² poderão ser implantados após parecer favorável do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD ou entidade que o suceda, em qualquer zona desde que esta permita o uso de grande porte com o mesmo grupo e subgrupo e desde que atendidas às exigências e restrições específicas definidas por esta Lei. §2º Para efeito de classificação do porte Atividade/Projetos Especiais será excluído do cálculo de área de construção as áreas comuns no grupo Residencial, subgrupo Residencial Multifamiliar, grupo Comercial, subgrupo Comércio e Serviços Múltiplos e grupo Misto, qualquer subgrupo. §3º Os usos classificados como Atividades Especiais, na forma constante do Anexo IV, poderão ser implantados após parecer favorável do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD ou entidade que o suceda, em qualquer zona desde que atendidas às exigências e restrições específicas definidas por esta Lei. §4º Os Projetos Especiais deverão apresentar estudos ambientais, nos termos da legislação ambiental federal, estadual e municipal em vigor, para análise da concessão da licença ambiental junto ao órgão competente e, posteriormente, do alvará de construção. §5º O órgão municipal de planejamento urbano competente deverá solicitar parecer técnico, para análise do empreendimento pelo Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD) ou entidade que o suceda, a ser elaborado por profissional habilitado, devendo indicar as exigências a serem feitas ao empreendedor para que, às suas expensas, realize obras ou adote medidas no sentido de atenuar, compensar ou neutralizar o impacto previsível. §6º O Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD) ou entidade que o suceda poderá solicitar um segundo parecer técnico, também a ser elaborado por profissional habilitado, quando houver dúvidas ou ambiguidades no documento referido no parágrafo anterior. CAPÍTULO V - Dos Indicadores de Ocupação do Solo - Art. 73. Os Indicadores Urbanos de Ocupação nas zonas relacionadas nos capítulos anteriores são definidos em função do quadro ambiental, da infraestrutura instalada, das densidades existentes e projetadas e da preservação do sítio histórico, compreendendo: I - Taxa de permeabilidade - TP (%); II - Taxa de ocupação - TO (%); III - Taxa de ocupação do Subsolo - TO Subsolo (%); IV - Índice de aproveitamento - IA; V - Recuos ou afastamentos: de frente, de fundo e laterais; VI - Área mínima do lote; VII - Testada mínima do lote; VIII - Altura máxima da edificação - Gabarito. §1º Os Indicadores Urbanos de Ocupação adequados para cada Zona são os constantes no Anexo III, parte integrante desta Lei. §2º No Anexo III, o indicador "Gabarito" será medido a partir da cota média do meio-fio (média aritmética entre o ponto mais alto e o mais baixo), no trecho de confrontação com o terreno, até o ponto mais alto da cobertura, incluindo as construções auxiliares, situadas acima do teto do último pavimento (caixa d'água, casa de máquinas, hall de escada, platibanda e frontão). TÍTULO IV - DO PARCELAMENTO DO SOLO - CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais - Art. 83. O parcelamento do solo para fins urbanos poderá ser realizado mediante loteamento ou desmembramento, e só será permitido nas áreas oficialmente reconhecidas como urbanas, de acordo com os perímetros definidos na Lei de Organização Territorial do Município e diretrizes traçadas no Plano de Estruturação Urbana, integrante desta Lei. Parágrafo único. O Condomínio de lotes e o Loteamento de acesso

controlado serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias”. Art. 2º Ficam revogados os artigos 15, 16, 17, 18, 19, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72 e 119 da Lei Complementar nº 006, de 01 de fevereiro 2000. Das Disposições Finais e Transitórias - Art. 3º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos, com os respectivos conteúdos e alterações: a) ANEXO II - Planta Oficial da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana da Sede; b) ANEXO III - Indicadores Urbanos de Ocupação do Solo; c) ANEXO IV - Atividades Especiais; d) ANEXO VII - Usos Permitidos por Zona; e) ANEXO VIII - Planta Oficial da Macrozona de Proteção Ambiental da Sede. Art. 4º Será permitida a manutenção das atividades e empreendimentos considerados inadequados à zona, implantados e contendo Alvará de Funcionamento relativo ao exercício 2017 e seguintes, desde que não haja a expansão de área para a realização das atividades econômicas, bem como não será permitida a inclusão de novas atividades após a publicação da presente Lei. §1º Não se beneficiam com o disposto neste artigo, os empreendimentos e as atividades: I - localizados em Zona Especial de Interesse Ambiental –

ZEIA ou em logradouros públicos; II - que por força de lei específica municipal, estadual ou federal, afaste a incidência do caput deste artigo. §2º Os empreendimentos e as atividades enquadradas no § 1º terão o prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses para encerrarem as atividades no local, providenciando a retirada de todas as estruturas instaladas e a recomposição de áreas eventualmente degradadas. §3º Aplicar-se-á o disposto no § 2º para os empreendimentos ou atividades parcialmente situados em Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA, permitindo-se a sua permanência na área remanescente, desde que o empreendedor retire as estruturas instaladas na ZEIA e recupere a área degradada. Art. 5º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, a íntegra da Lei Complementar nº 006, de 01 de Fevereiro de 2000, com as alterações resultantes desta Lei. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nºs. 37/2013 e 41/2014 e o Anexo IV da Lei Complementar nº 35/2012. Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de julho de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO II – PLANTA OFICIAL DA MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO URBANA DA SEDE



Anexo III - Indicadores Urbanos de Ocupação do Solo

Zona	T.P.	T.O.	T.O. Subsolo	I.A.	Recuo de Frente (m)	Recuo de Fundo (m)	Recuos Laterais (m)	Área Mínima (m)	Testada Mínima (m)	Gabarito (m)
ZEIP	10	85	60	2	0	1,5	0	125	5	15*
ZCE	15	70	60	2	0	3	0	125	5	18
ZCR	15	60	60	2	0	3	0	125	5	18
ZOP	25	60	60	3	3	3	1,5	250	10 - meio de quadra 12 - esquina	72**
ZAP	25	60	60	2,5	3	1,5	0 - Uso Residencial Unifamiliar 1,5 - Outros Usos	125	5 - meio de quadra 7 - esquina	48**

ZAM	30	60	60	1,5	3	1,5	0/1,5	150	6	15**
ZEPE 1 ZEPE 2 ZEPE 3 ZEPE 4 ZEPE 5	30	50	-	1	5	3	3 – Uso Industrial 1,5 – Outros Usos	250	-	18
ZEPE 6	30	60	-	1,4	5	3	3 – Uso Industrial 1,5 – Outros Usos	250	-	18
ZEPE 7	30	60	-	2	5	3	3 – Uso Industrial 1,5 – Outros Usos	250	-	36
ZEIS	15	80	-	1,6	0	1,5	0	125	5	15
ZPP 1	20	70	-	1,2	0	1,5	0	125	5	9
ZPP 2	30	60	-	1,2	0	3	0	125	5	9
ZUS	50	40	-	2	5	3	1,5	300	10	24
ZEIA	70	25	-	0,3	-	-	-	-	-	6
ZEIS SUDOESTE	5	90	-	1,6	0	1,5	0	125	5	15

* Mediante aprovação do IPHAN

** Mediante limitação II COMAR

Onde: T.P. – Taxa de Permeabilidade; T.O. – Taxa de Ocupação; I.A. – Índice de Aproveitamento.

OBSERVAÇÕES:

- Para uso residencial unifamiliar, em qualquer zona, em que o imóvel esteja localizado em terreno de esquina e apresente testada menor que 12,00m, é necessária obediência de apenas um recuo de frente, podendo a outra frente obedecer recuo lateral.
 - Admite-se, em todas as zonas, que o uso multifamiliar, térreo mais um pavimento superior com até duas unidades, poderá utilizar-se dos parâmetros do uso residencial unifamiliar definido para a zona onde se insere o imóvel, respeitados os usos do Anexo VII.
 - As garagens sob pilotis ou verticalizadas e subsolos quando utilizados para estacionamento de veículos, não serão computados no cálculo do IA.
 - As áreas comuns de hall, escadas, elevadores e salões de festa poderão ser excluídos do cálculo do IA.
 - Para o uso misto, poderão ser excluídos do cálculo do IA as áreas comerciais e de serviços implantadas no pavimento térreo.
 - As escadas só poderão ocupar um recuo lateral desde que a mesma não exceda 20% do comprimento da edificação, não apresente abertura para o lote vizinho a menos de 1,50m ou não ultrapasse 7,00 metros de comprimento.
 - Ficam facultadas 30% das vagas obrigatórias, para moto.
 - Será permitida a verticalização até o 4º pavimento, incluindo o pavimento térreo, mantendo os recuos mínimos exigidos para a zona. Do 5º ao 10º pavimento, deve-se somar a todos os recuos do grupo de pavimentos excedentes ao 4º pavimento, o valor de 0,20m por pavimento.
 - As Edificações com mais de 10 pavimentos, acima do nível do subsolo, as medidas de todos os recuos a partir do 5º Pavimento, considerando o pavimento térreo, deverão observar a relação de 14% da altura máxima da edificação.
 - Admitem-se recuos com dimensões variadas, desde que sejam respeitadas concomitantemente as seguintes condições:
 - a) a média ponderada destes recuos não seja inferior ao recuo mínimo obtido pelo disposto no item anterior;
 - b) a menor distância para a divisa do lote não seja inferior ao recuo mínimo de frente, lateral e fundos para a atividade na zona, sem os acréscimos decorrente da verticalização.
 - Em todos os pavimentos, a distância mínima entre blocos deverá ser igual ou superior a duas vezes o recuo lateral exigido, considerando os acréscimos decorrentes da verticalização.
 - Para recuo mínimo de 3,00m, admite-se um balanço de 1,00m e para recuo mínimo de 5,00m, admite-se um balanço de 2,00m, desde que utilizado como varanda ou circulação comum, não sendo considerado para cálculo do IA.
 - Os recuos de subsolo deverão apresentar todos os recuos mínimos de 1,5m, independentemente da zona em que se insere.
 - As rampas de acesso de veículos deverão iniciar a 3,00m do alinhamento do terreno.
 - Para imóvel situado em áreas limítrofes entre zonas, poderão, a pedido do interessado e mediante a aprovação da Prefeitura, ser incluído em zona limítrofe desde que sejam ZAM, ZOP ou ZAP.
 - Poderá integrar à taxa de permeabilidade superfícies semi-permeáveis, ou seja, superfícies com revestimento permeável ao ar e à água que permitem razoável infiltração, desde que respeitadas os percentuais apresentados:
 - a) piso em pedra portuguesa ou similar: 20%;
 - b) piso em paralelepípedo sem rejuntamento :20%;
 - c) piso intertravado em concreto ou similar: 25%;
 - d) piso em pedra tosca irregular sem rejuntamento: 35%;
 - e) piso "verde" em bloco de concreto vazado: 50%;
 - f) piso drenante: 50%
- Poderá integrar à taxa de permeabilidade, com percentual de 50%, superfícies de jardim sem contato com o solo, em particular sobre garagens, ou ainda em jardins que apresentem vegetação nas coberturas de edifícios, com uma camada de solo mínima de 30cm.

ANEXO IV - ATIVIDADES ESPECIAIS - 1. Aeroporto – Localizado fora das zonas urbanas de Sobral. 2. Aterro Sanitário – Localizado fora das zonas urbanas de Sobral. 3. Cemitério – Localizado em todas as zonas, com exceção da ZEIA, APP, ZEIS, ZUS, ZEIP, ZCE e ZPP. 4. Corpo de Bombeiros – Localizado em qualquer zona, desde que seja em lote lindeiro a qualquer via do subsistema coletor, troncal ou similares. 5. Crematório – Localizado em todas as zonas, com exceção da ZEIA, APP, ZEIS, ZUS e ZPP. 6. Curtume – Localizado fora das zonas urbanas de Sobral. 7. Local para Feira e Exposição – Localizado em qualquer zona, com exceção da ZEIA, APP, ZEIS e ZUS, desde que seja em lote lindeiro ou de fácil acesso a qualquer via do subsistema troncal ou similar. 8. Terminais rodoviários - Localizado em todas as zonas, com exceção da ZEIA, APP, ZEIP, ZEIS e ZUS, desde que seja em lote lindeiro ou de fácil acesso a qualquer via do subsistema coletor, troncal, rodovia ou similares. **OBSERVAÇÃO:** Os projetos acima deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD) ou entidade que o suceda, para sua apreciação após a análise da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, na qual será verificado o atendimento dos mesmos à legislação vigente.

ANEXO VII - USOS PERMITIDOS POR ZONA

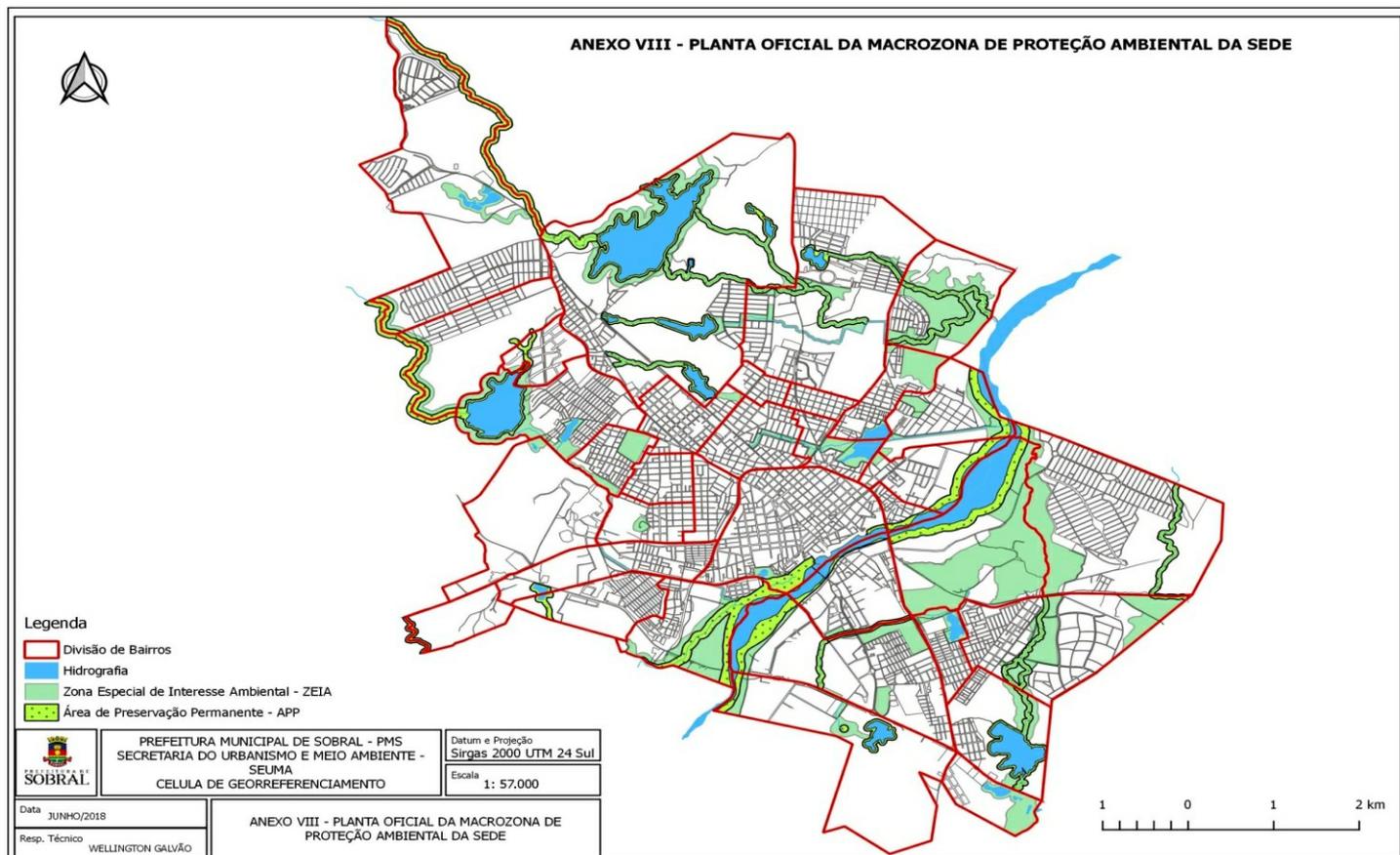
USOS		MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO URBANA													
		ZONAS													
		ZEIP	ZCE	ZCR	ZAP	ZOP	ZAM	ZEPE 1 ZEPE 2 ZEPE 3 ZEPE 4 ZEPE 5	ZEPE 6	ZEPE 7	ZUS	ZPP1	ZPP2	ZEIS	
RESIDENCIAL	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	A	A	A	A	A	A	I	I	I	A	A	A	AP	
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	A	A	A	A	A	A	I	I	I	A	A	A	A	
COMERCIAL	COMÉRCIO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS	AP/AM	AP/AM	A	A	A	AP/AM	A	A	A	AP/AM	AP	AP	AP	
	COMÉRCIO ATACADISTA	AP	AP	AP/AM	AP/AM	A	AP/AM	A	A	A	I	AP	AP	I	
	COMÉRCIO VAREJISTA	A	A	A	A	A	AP/AM	A	A	A	AP/AM	AP	AP	AP	
	INFLAMAVEL	I	I	AP	AP/AM	AP/AM	AP	A	A	A	I	AP	AP	I	
SERVIÇOS	HOSPEDAGEM	AP/AM	A	A	A	A	AP/AM	I	I	A	A	AP	AP	I	
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	AP/AM	AP/AM	A	A	A	AP/AM	A	A	A	AP/AM	AP	AP	AP	
	ALIMENTAÇÃO E LAZER	AP/AM	AP/AM	AP/AM	A	A	AP/AM	AP	AP/AM	A	AP/AM	AP	AP	AP	
	EDUCAÇÃO	AP/AM	A	A	A	A	A	I	A	A	A	AP	AP	A	
	BANCARIOS E AFINS	A	A	A	A	A	A	I	A	A	I	I	I	I	
	OFICINAS E ESPECIAIS	I	AP	AP/AM	AP/AM	AP/AM	AP/AM	A	I	A	I	AP	AP	AP	
	SAÚDE	AP/AM	A	A	A	A	A	I	I	A	I	AP/AM	AP/AM	A	
	UTILIDADE PÚBLICA	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	AP/AM	A	A	A
	URBO-AGRÁRIO	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE
	INDUSTRIAL	ATIVIDADE ADEQUADA AO MEIO URBANO	AP/AM	AP/AM	AP/AM	AP/AM	AP/AM	AP/AM	A	PE	A	I	AP/AM	AP	AP
ATIVIDADE INCOMODA AO MEIO URBANO		I	I	I	I	I	I	A	I	PE	I	I	I	I	
ATIVIDADE NOCTIVA OU PERIGOSA		I	I	I	I	I	I	PE	I	PE	I	I	I	I	

INSTITUCIONAL	EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL	AP/AM	A	A	A	A	A	A	I	A	AP/AM	AP/AM	AP/AM	AP/AM
	EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE INSALUBRE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE
	EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE RELIGIOSA	AP/AM	AP/AM	AP/AM	A	A	A	A	I	I	I	AP/AM	AP/AM	AP/AM
	EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE DE CULTURA E DE LAZER	A	A	A	A	A	A	A	I	I	A	A	A	A
	EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE DE DEFESA E SEGURANÇA	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	A	PE	PE	PE
MISTO	EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE DE TRANSPORTES	I	A	A	I	I	I	AP	A	PE	A	I	I	I
	RESIDENCIAL E COMERCIAL	A	A	A	A	A	A	AP/AM	I	I	I	AP/AM	AP	AP
	RESIDENCIAL E SERVIÇOS	A	A	A	A	A	A	AP/AM	I	I	I	AP/AM	AP	AP

LEGENDA	
A	ADEQUADO
AP	ADEQUADO PEQUENO PORTE
AM	ADEQUADO MÉDIO PORTE
AG	ADEQUADO GRANDE PORTE
PE	PROJETO ESPECIAL
I	INADEQUADO

PORTES	A PARTIR (m²*)	ATÉ (m²*)
PEQUENO	0,01	250,00
MÉDIO	250,01	1000,00
GRANDE	100,01	5000,00
PROJETO ESPECIAL	5000,01	-

*Área Construída



DECRETO Nº 2068 DE 02 DE JULHO DE 2018 - ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1690, de 22 de novembro de 2017, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2018, no que dispõe o artigo 6º; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.201.654,38 (nove milhões, duzentos e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), para atender as necessidades de reforço das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no artigo 1º deste Decreto, ocorrerão à conta de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de julho de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2068, DE 02 DE JULHO DE 2018		
ANULAÇÃO		
Descrição		Valor (R\$)
0628-2101-04.122.0075.1.125	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo	10.021,38
0630-2101-04.122.0075.1.125	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	18.000,00
0629-2101-04.122.0075.1.125	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
0627-2101-04.122.0075.1.125	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	28.893,00
0594-2101-04.121.0100.1.166	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	5.000,00
0596-2101-04.121.0100.1.166	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo	4.000,00
0597-2101-04.121.0100.1.166	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
0595-2101-04.121.0100.1.166	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	5.000,00
1221-2501-17.511.0051.1.213	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.500,00
1220-2501-17.511.0051.1.213	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
1222-2501-17.511.0051.1.213	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.500,00
1216-2501-17.511.0051.1.213	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	3.000,00
1236-2501-17.512.0051.1.214	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	200.000,00

1193-2501-15.451.0052.1.216	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
1189-2501-15.451.0052.1.216	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4.500,00
1192-2501-15.451.0052.1.216	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	50.000,00
0728-2201-27.812.0047.1.217	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
1266-2501-25.752.0053.1.219	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
1227-2501-17.512.0036.1.220	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	3.500,00
1223-2501-17.512.0036.1.220	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	500,00
1232-2501-17.512.0036.1.221	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
1228-2501-17.512.0036.1.221	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.500,00
1346-2601-11.334.0057.1.223	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
0711-2201-15.451.0049.1.224	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	100.000,00
1523-2601-22.661.0055.1.227	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo	4.000,00
1525-2601-22.661.0055.1.227	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	23.000,00
1531-2601-22.661.0055.1.228	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	10.000,00
1527-2601-22.661.0055.1.228	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
1530-2601-22.661.0055.1.228	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
1542-2601-23.183.0055.1.229	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	10.000,00
1347-2601-11.334.0057.1.234	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
1368-2601-11.334.0058.1.236	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
1392-2601-19.573.0058.1.238	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	80.000,00
1458-2601-20.601.0059.1.247	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
1451-2601-20.601.0059.1.247	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	30.000,00
1454-2601-20.601.0059.1.247	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo	15.000,00
1453-2601-20.601.0059.1.247	3.3.90.36.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Frete	20.000,00
1457-2601-20.601.0059.1.247	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	20.000,00
1476-2601-20.601.0059.1.253	3.3.90.36.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Frete	4.000,00
1383-2601-18.541.0061.1.269	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	10.000,00
1385-2601-18.541.0061.1.269	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo	10.000,00
1384-2601-18.541.0061.1.269	3.3.90.36.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Frete	10.000,00
1323-2601-11.334.0055.1.312	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	20.000,00
1326-2601-11.334.0055.1.312	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	64.000,00
1495-2601-20.601.0061.1.314	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
0220-0601-12.361.0149.2.090	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores	100.000,00
0223-0601-12.361.0149.2.092	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS	750.000,00
0233-0601-12.361.0149.2.092	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
0222-0601-12.361.0149.2.092	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.600.000,00
0276-0601-12.365.0153.2.102	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	700.000,00
0367-0603-12.366.0007.2.115	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS	912.000,00
1173-2501-15.451.0040.2.170	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	558.000,00
1182-2501-15.451.0040.2.178	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	55.000,00
1181-2501-15.451.0040.2.178	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500,00
0766-2301-08.122.0045.2.198	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	50.000,00
1186-2501-15.451.0040.2.211	3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	2.000,00
1183-2501-15.451.0040.2.211	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500,00
1199-2501-15.452.0040.2.212	3.3.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	4.500,00
1197-2501-15.452.0040.2.212	3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	6.700,00
1195-2501-15.452.0040.2.212	3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Aluguel de Imóveis	1.800,00
0745-2201-27.813.0047.2.213	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	76.000,00
1253-2501-18.544.0109.2.214	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500,00
1254-2501-18.544.0109.2.214	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo	1.500,00
1256-2501-18.544.0109.2.214	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	4.500,00
1255-2501-18.544.0109.2.214	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.700,00
1261-2501-18.544.0109.2.217	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500,00
1257-2501-18.544.0109.2.217	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4.700,00

1260-2501-18.544.0109.2.217	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	12.000,00
1259-2501-18.544.0109.2.217	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.500,00
0718-2201-27.811.0047.2.221	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
1207-2501-15.453.0052.2.222	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500,00
1212-2501-15.453.0052.2.222	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	19.500,00
1211-2501-15.453.0052.2.222	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.000,00
1202-2501-15.452.0053.2.223	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15.000,00
1205-2501-15.452.0053.2.223	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	12.000,00
1201-2501-15.452.0053.2.223	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
1249-2501-18.451.0053.2.224	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	115.000,00
1240-2501-18.451.0053.2.224	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	19.400,00
1248-2501-18.451.0053.2.224	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	49.000,00
1163-2501-04.122.0054.2.225	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
1155-2501-04.122.0054.2.225	3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Aluguel de Imóveis	10.000,00
1158-2501-04.122.0054.2.225	3.3.90.36.04 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Locação de Veículos	20.000,00
1157-2501-04.122.0054.2.225	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo	30.000,00
1161-2501-04.122.0054.2.225	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.700,00
1362-2601-11.334.0057.2.249	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	29.000,00
1416-2601-19.573.0058.2.253	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
1414-2601-19.573.0058.2.253	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo	5.000,00
1413-2601-19.573.0058.2.253	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	8.000,00
0702-2201-13.392.0048.2.255	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	50.000,00
0705-2201-13.392.0048.2.255	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo	100.000,00
0709-2201-13.392.0048.2.255	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
0608-2101-04.122.0068.2.260	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	80.000,00
0615-2101-04.122.0068.2.260	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo	25.000,00
0617-2101-04.122.0068.2.260	3.3.90.36.06 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Estagários	40.000,00
0612-2101-04.122.0068.2.260	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	75.000,00
0625-2101-04.122.0068.2.261	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.100.000,00
0433-0701-10.302.0072.2.311	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	567.740,00
1484-2601-20.601.0059.2.333	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo	10.000,00
1439-2601-20.573.0060.2.334	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
1436-2601-20.573.0060.2.334	3.3.90.36.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Frete	5.000,00
1215-2501-15.453.0052.2.224	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
1828-2501-15.452.0076.2.341	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	510.000,00
Total de Anulações		9.201.654,38
SUPLEMENTAÇÃO		
Descrição		Valor(R\$)
0218-0601-12.361.0149.2.090	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550.000,00
0206-0601-12.361.0149.2.090	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	150.000,00
0207-0601-12.361.0149.2.090	3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	100.000,00
0202-0601-12.361.0149.1.197	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	350.000,00
0316-0603-12.361.0055.2.107	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00
0317-0603-12.361.0055.2.107	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS	300.000,00
0327-0603-12.361.0055.2.107	3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	1.312.000,00
0326-0603-12.361.0055.2.107	3.3.90.36.06 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Estagários	300.000,00
0332-0603-12.361.0055.2.109	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	100.000,00
1169-2501-15.451.0040.2.170	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.200,00
1264-2501-25.752.0073.1.219	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	957.000,00
1251-2501-18.544.0109.1.237	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	281.000,00
1251-2501-18.544.0109.1.237	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	37.000,00
1245-2501-18.451.0053.2.224	3.3.90.36.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Frete	50.000,00
1247-2501-18.451.0053.2.224	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	371.000,00
1762-2501-04.122.0054.2.225	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	17.000,00
1153-2501-04.122.0054.2.225	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	96.000,00
1827-2501-15.453.0076.2.341	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	18.000,00
1321-2601-06.182.0061.2.338	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
1311-2601-04.122.0062.2.254	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
1372-2601-11.334.0058.1.236	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
1776-0701-10.301.0072.2.383	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	567.740,00
0610-2101-04.122.0068.2.260	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00
0706-2201-13.392.0048.2.255	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	210.000,00
1296-2601-04.122.0062.2.254	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
1297-2601-04.122.0062.2.254	3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	70.000,00
0738-2201-27.812.0047.2.264	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	176.000,00
0723-2201-27.812.0047.1.217	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00
0604-2101-04.122.0068.2.260	3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	107.914,38
0611-2101-04.122.0062.2.260	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.290.000,00
1171-2501-15.451.0040.2.170	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	32.800,00
0773-2301-08.122.0045.2.198	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total de Suplementações		9.201.654,38

DECRETO Nº 2082 DE 18 DE JULHO DE 2018 - REVOGA O DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 1530, DE 26 DE JULHO DE 2013, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO que a área decretada de utilidade e pública destina-se à construção de um aeroporto de padrão internacional, no Distrito de Caioca, neste Município de Sobral; CONSIDERANDO as modificações no projeto inicial que afetam significativamente as áreas decretadas de utilidade pública; DECRETA: Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 1530, de 26 de julho de 2013, que declarou de utilidade pública 17 (dezessete) terrenos destinados à construção de um aeroporto de padrão internacional, no Distrito de Caioca, neste Município. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de julho de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018 – SECOG - DISPÕE SOBRE A DEVIDA OBSERVÂNCIA E UTILIZAÇÃO PREFERENCIAL DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA NAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE PEQUENO VALOR, SEUS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E CASOS DE IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO. A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, e o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1607/2017; CONSIDERANDO o regulamento das aquisições públicas no âmbito do Município de Sobral, e outras providências, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.886, de 07 de junho de 2017; CONSIDERANDO que as aquisições de bens e serviços de pequeno valor deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de Cotação Eletrônica, sendo a observância deste preceito, estabelecida no art. 18, do Decreto

Municipal nº 1.886, de 07 de junho de 2017; CONSIDERANDO que é de competência da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão disciplinar os procedimentos operacionais do Sistema de Cotação Eletrônica, conforme assevera o art. 23, do Decreto Municipal nº 1.886, de 07 de junho de 2017. RESOLVE: Art. 1º O Órgão/Entidade que for utilizar de dispensa de licitação para aquisição de bens ou serviços de pequeno valor, deverá fazer preferencialmente por meio do Sistema de Cotação Eletrônica, salvo quando: I – Não houver possibilidade de realização por este meio, necessitando ainda o encaminhamento da justificativa ao Órgão Gerenciador do Sistema nesta Municipalidade para o não uso do Sistema, que analisará o pedido e poderá: a) Deferir o pedido de realização do procedimento sem utilização do Sistema de Cotação Eletrônica. b) Indeferir o pedido, neste caso ficará vinculado o órgão/entidade requerente à utilização do Sistema de Cotação Eletrônica. Parágrafo Único Caso indeferido o pedido e mesmo assim seja dada continuidade ao processo, o mesmo será nulo para todos os efeitos, não eximindo o Ordenador de Despesas das responsabilidades administrativas, cíveis e criminais. Art. 2º A sistemática de Cotação Eletrônica será regida pelas seguintes regras: I - os fornecedores interessados em participar do processo de Cotação Eletrônica deverão enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico próprio para este fim, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este; II – durante o prazo estabelecido para o recebimento das propostas, o menor valor ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real; III – deverá o fornecedor apresentar a proposta de preço em moeda corrente nacional, para a quantidade total de cada item, com validade de no mínimo 30 (trinta) dias; IV - o resultado da Cotação Eletrônica ficará disponível à consulta pública na rede mundial de computadores (internet); V - no caso de item integrante de Ata de Registro de Preços, a contratação só poderá ser realizada quando a proposta vencedora for inferior ao preço registrado vigente, em conformidade com a Legislação pertinente em vigor; VI - é vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública. Art. 3º Caberá ao Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, promotor da Cotação Eletrônica: I - providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da contratação; II – obter uma média mercadológica de preços junto a possíveis fornecedores ou por intermédio de preços oficiais praticados por órgãos públicos de qualquer esfera, a qual será utilizada como valor referencial para a aquisição de bens ou produtos ou contratação de serviço, previamente à elaboração do Termo de Participação; III – preencher o Termo de Participação para a Cotação Eletrônica; IV - efetuar o registro do Termo de Participação no sistema eletrônico de cotação para divulgar e realizar a respectiva compra, informando a data e horário limites para recepção das propostas de preços; V – efetuar, obrigatoriamente, o registro do processo de aquisição no Sistema LICITAWEB, no sítio eletrônico da Secretaria do Planejamento e Gestão do Governo do Estado do Ceará: www.seplag.ce.gov.br, imprimindo a respectiva certidão de comprovação de registro, que deverá ser anexada ao processo administrativo, iniciado com a abertura no sistema de Protocolo Único - SPU; VI - promover todas as etapas do processo de cotação eletrônica, conforme prazos definidos no Termo de Participação e procedimentos estabelecidos pelo provedor do Sistema; VII – capacitar, através de treinamentos específicos, os Gestores de Compras designados, com o apoio da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG); Parágrafo único - Quando o valor apresentado pelo sistema eletrônico for maior que o valor da proposta apresentada para referência de preço, conforme dispõe o inciso II deste artigo, deverá o Órgão/Entidade promotor contratar pela proposta mais vantajosa. Art. 4º Caberá ao fornecedor: I - credenciar-se previamente junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema de Cotação Eletrônica; II - submeter-se as presentes exigências assim como as condições de contratação constantes no Termo de Participação; III – concordar com as condições estabelecidas no Termo de Participação mediante utilização da chave e senha de acesso; IV - acompanhar as operações no Sistema durante o período previsto para a recepção de propostas, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de sua desconexão com o Sistema; V - responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso. §1º O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do fornecedor, ou seu representante, e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participação no

processo de Cotação Eletrônica. §2º A utilização da senha pessoal de que trata o inciso I deste artigo será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada por ele ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema nem ao Órgão/Entidade promotor da compra responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados. Art.5º O fornecedor melhor classificado, considerado vencedor pelo sistema, para efeito de conclusão do processo, deverá encaminhar a seguinte documentação, a ser verificada pelo Órgão/Entidade promotor da Cotação Eletrônica: I – Em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser verificada a condição de regularidade fiscal do participante, com a apresentação da Certidão de Regularidade junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor, assim como com a União, bem como, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito do INSS. Dos fornecedores sediados no Estado do Ceará será exigido também a observância ao disposto na Lei Estadual nº 13.623, de 15/07/2005. II – Em caso do fornecedor melhor classificado ser pessoa física, deverá para efeitos de conclusão do processo, ser exigida a cópia do documento de Identidade, CPF e comprovante de residência. §1º Para os incisos I e II deste artigo deverá ser recolhido, pelo Órgão/Entidade promotor da Cotação Eletrônica, no ato do pagamento os valores referentes às contribuições do ISS, INSS e IR, quando for o caso. §2º A critério do Órgão/Entidade promotor da Cotação Eletrônica, além da documentação prevista nos incisos I e II deste artigo, poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica do fornecedor. Art. 6º A contratação será formalizada pela emissão de Nota de Empenho, que será comunicada ao fornecedor vencedor. Art. 7º A sistemática de Cotação Eletrônica não admite a apresentação de recursos por parte dos participantes. Art. 8º A Cotação Eletrônica, por se tratar de uma modalidade de processo administrativo de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei de Licitações, deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos: I – ofício contendo deferimento da contratação, assinado pelo ordenador de despesas; II – justificativa da necessidade do objeto; III – termo de referência simplificado; IV – parecer jurídico do setor competente; V – termo de participação; VI – certidão de comprovação do registro do processo de aquisição no sistema LICITA WEB; VII – cópia das certidões de regularidade fiscal previstas nesta Instrução Normativa; ou Certificado de Registro Cadastral – CRC; VIII – ordem de compra ou serviço contendo a autorização do ordenador de despesa; IX – cópia da nota de Empenho referente ao processo com o atesto de recebimento; X – relatório emitido pelo Sistema resultante do processo da Cotação Eletrônica; XI – cópia da Nota Fiscal. XII – cópia do comprovante de pagamento ao fornecedor. Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 10º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de julho de 2018. Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018 - SECJEL - PROCESSO NÚMERO P014512/2018 ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: Registro de preço para futuros e eventuais serviços e pequenos reparos de manutenção predial, preventiva, corretiva e serviços especializados em equipamentos culturais tombados a serem executados nos equipamentos da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do município de Sobral, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, constantes nas Tabelas Unificadas SEINFRA 024.1 - Tabela de Planos e Serviços e Tabela de Preços de Insumos que se encontram disponíveis no site www.seinfra.ce.gov.br, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 037/2018, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº P014512/2018. DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.479.662/0001-84. VALOR REGISTRADO: Percentual de desconto de 38,02%, tendo como base os itens constantes da Tabela SEINFRA 24.1 (desonerada), calculado sobre o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 037/2018 - SECJEL; Decreto Municipal nº 2.018, publicado no Diário Oficial do

Município de 12 de abril de 2018. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 18 de julho de 2018. Sobral, Ceará, aos 18 de julho de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 – SMS. Aviso de Licitação – Comissão de Licitação. Data de abertura: 31 de julho de 2018, às 09:00H. OBJETO: Aquisições de óculos de grau completos para o Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense (SACS) e Programa Saúde na Escola (PSE). Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 18 de julho de 2018. Ricardo Barroso Castelo Branco – PREGOEIRO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 1992/2018, comunica o resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018-SECOMP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Requalificação Urbana do Parque da Lagoa da Fazenda, em Sobral/CE tendo como vencedora a empresa: PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA com o valor global de R\$ 6.747.790,11 (seis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa reais e onze centavos), adjudicado e homologado em 18 de julho de 2018. Comissão de Licitação. Sobral - Ceará, 18 de julho de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 1992/2018, comunica o resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018-SECOMP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de Urbanização do Parque Sinhá Sabóia, no município de Sobral/Ce tendo como vencedora a empresa: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME com o valor global de R\$ 3.167.581,87 (três milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), adjudicado e homologado em 17 de julho de 2018. Comissão de Licitação. Sobral - Ceará, 17 de julho de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da pregoeira e membros da equipe de apoio designados, respectivamente, pelos atos nº 812/2017 e 523/2017 - SECOG, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2018 – SECOG, cujo objeto é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - Gás de Cozinha de 13kg para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades da Prefeitura de Sobral/CE, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, de acordo com o que segue na tabela abaixo. Adjudicado em 03 de julho de 2018 e homologado em 11 de julho de 2018. Central de Licitações, Sobral - Ceará, 18 de julho de 2018. Dayane Araújo Linhares - PREGOEIRA.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 006/2018 – SECJEL - Que entre si celebram o Município de Sobral, através da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e a ASSOCIAÇÃO LIGA SOBRANLENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. OBJETO: Execução do Campeonato Sobralense de Futebol de Salão-2018. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para a execução do objeto deste Termo de Fomento dá-se o valor global o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) oriundo dos recursos financeiros do Tesouro Municipal, na dotação orçamentária nº 22.01.27.812.0047.2.264.3. 3.50.39.00. VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência até dia 30 de outubro de 2018, contados a partir da

data de assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1570/2016 e na Lei Autorizativa nº 1761/2018, se baseia ainda nas informações contidas no Processo Administrativo nº P033622/2018. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 12 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – Francisco José Oliveira Ferreira - Representante da ASSOCIAÇÃO LIGA SOBRANLENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. Sebastião Martins da Frota Neto – COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018130701 – SECJEL - CONTRATANTE: O Município de Sobral, por intermédio do SECRETÁRIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, o Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA e a CONTRATADA: X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 17.743.041/0001-70, neste ato representado pelo Sr. JAIR MUNIZ COSTA. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma e ampliação da Pista de Bicicross no Município de Sobral, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital da tomada de preço 019/2018–SECJEL/CPL e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 420.290,65 (quatrocentos e vinte mil e duzentos noventa reais e sessenta e cinco centavos), a ser pago com recurso orçamentários do Tesouro Municipal, na seguinte dotação orçamentária: 2201.27. 8120.471.215. 449051.00. 01.01.01 DO PRAZO: O prazo de vigência contratual e de execução será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura, na forma do parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Antonio Dias Lima Filho, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Jair Muniz Costa – Representante da Empresa X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA EIRELI – ME. Sebastião Martins da Frota Neto – COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

PORTARIA Nº 09/2018 – SECJEL - A SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39º, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO, que cabe órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada a fiscalização da execução do contrato de gestão celebrado com organização social, do disposto nos artigos 8º, da Lei 9.637, de 15 de Maio de 1998; CONSIDERANDO, que a comissão de avaliação deve ser indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, conforme previsão do § 2º do art. 8º da Lei 9.637, de 15 de maio de 1998; CONSIDERANDO, a celebração de Contrato de Gestão que tem como objetivo a execução de ações específicas de difusão cultural visando a construção, dinamização e criação, promovendo a afirmação de seus eixos de atuação, objetivos políticos, valores éticos e de elevação da consciência política e cultural da população local, conforme planilha de custos; RESOLVE: DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO: Art.1º. Instituir e regulamentar a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do contrato de gestão da Organização Social INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA. Art.2º. A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos Serviços prestados pela Organização Social INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA está vinculada à Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer composta por três profissionais que compõem o quadro da Secretaria. Art. 3º. A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos serviços prestados pela Organização Social INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA será renovada a cada ano, podendo ser mantidos os membros já indicados para o exercício anterior. Art.4º. São membros da Comissão de

Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos serviços prestados pela Organização Social INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA, que se reportará diretamente à Secretária Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: I - ARTUR KENNEDY PAIVA ARAGÃO (Presidente); II - VICENTE BATISTA DE PAULA SOUSA (Membro); III - VICTOR PARENTE PONTE (Membro). DA FINALIDADE DA COMISSÃO: Art. 5º. Compete à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos serviços prestados pela Organização Social INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA: I. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados aos munícipes de Sobral pela Organização Social INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA, verificando todo o serviço oferecido pela contratada, em sua totalidade, pautando-se em critérios avaliativos qualitativos de acordo com o contrato de gestão; em critérios avaliativos qualitativos de acordo com o contrato de gestão; II. Reunir-se para proceder ao acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas constantes do contrato de gestão; III. Elaborar e emitir relatório circunstanciado final e conclusivo sobre a efetiva execução do contrato de gestão e desempenho da Organização Social contratada, apurando em que proporção as metas contratadas foram executadas; a) Fica assegurado o acesso dos membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação de serviços prestados pela Organização Social INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA ao espaço físico para fins de proceder às atividades competentes in loco. IV. Os poderes não vislumbrados nesta Portaria que entenda a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação sejam necessários ao bom desempenho de suas atividades poderão ser outorgados mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Art.6º. As disposições constantes nesta Portaria aplicam-se a todo o atendimento e atividades desempenhadas da Organização Social INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA prestado no município de Sobral. Art.7º. Ficam expressamente revogadas quaisquer portarias e disposições em sentido contrário. Art.8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Sobral, 16 de julho de 2018. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

PORTARIA Nº 10/2018 – SECJEL - Institui a Comissão de seleção técnica do Edital 003/2018 de Credenciamento de Artistas, Grupos Artísticos e Apresentadores de Eventos de Sobral 2018 a para apoio aos Grupos de Quadrilhas Juninas adultas e infantis de Sobral de 2018, conforme previsão legal do referido edital. A Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, através de seu Secretário IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39º, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, Considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e o competente edital de credenciamento nº 003/2018; Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção Técnica dos Grupos participantes do citado edital, como órgão colegiado destinado a processar e julgar o melhor projeto técnico. RESOLVE: Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Seleção Técnica, para avaliação das propostas referente ao processamento e julgamento do Credenciamento dos Grupos de Quadrilhas Juninas adultas e infantis de Sobral para o ano de 2018, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital respectivo. Art. 2º A Comissão de seleção será composta pelos seguintes membros: I – VICENTE DE PAULO BATISTA DE SOUSA – Presidente; II - ARTUR KENNEDY ARAGÃO PAIVA – Membro; III - RÔMULO DA SILVA TEIXEIRA – Membro. Art. 3º O membro da Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que: I – Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do credenciamento; II – Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013. § 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. § 2º Na hipótese do inciso I, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Art. 4º - A Comissão de seleção, bem como a nomeação de seus membros terá vigência pelo tempo que durar o processo de seleção previsto no edital. Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Sobral, 18 de julho de 2018. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

DECISÃO ADMINISTRATIVA - APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº P029899/2018. CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 011/2016/SESPORT/CPL. CONTRATO: 011/2016-SEPORTE. ÓRGÃO CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. EMPRESA CONTRATADA: JOÃO TORRES FILHO-ME. RELATÓRIO: A Secretária de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral instaurou procedimento administrativo, no qual encaminhou notificação à Gerência de Aplicação de Penalidades, informando condutas irregulares da empresa JOÃO TORRES FILHO-ME na execução do contrato 011/2016-SEPORTE, consubstanciada na paralisação imotivada e não informada da obra, culminando no seu total abandono, para que tomasse as medidas cabíveis. Assim, a Gerência de Aplicação de Penalidades efetuou a notificação da empresa para apresentação de defesa mediante publicação no Diário Oficial do Município, pois, segundo o que consta no processo, não foi possível lograr êxito por AR, tendo em vista o retorno da correspondência não entregue por ausência de endereço. Foi dado o prazo legal de 10 (dez) dias após a publicação para que a empresa se manifestasse, no entanto, esta quedou-se inerte. Diante dos fatos e das circunstâncias que envolveram toda instrução processual, e da desnecessidade de novas diligências para elucidação da controvérsia, a Gerência de Penalidades exarou seu parecer técnico Jurídico no sentido que a empresa JOÃO TORRES FILHO-ME, perda integralmente a garantia de execução do contrato, aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta e conseqüente suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral pelo prazo de 12 (doze) meses. Após todo ocorrido conforme narrado acima, os autos do processo administrativo volta concluso para decisão da autoridade competente, no caso o Secretário titular da pasta, conforme art. 75 do Decreto Municipal nº 1886/2017. **DECISÃO:** Depois de todo processo instruído e devidamente fundamentado de forma legal, bem como ter garantido o contraditório e ampla defesa da empresa contratada, e esta ter se mantido inerte, com fundamento no art. 75 do decreto 1886/2017, decido acompanhar a sugestão da Gerência de Penalidades do Município de Sobral, qual seja: 1. Perda Integral da garantia de execução do contrato; 2. Aplicação de multa correspondente a 10% do valor da proposta; 3. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral pelo prazo de 12 (doze) meses. Por fim, deve-se a Secretária providenciar a notificação desta decisão de aplicação de penalidade no Diário Oficial do Município, e, após a intimação do ato, dar-se-á o prazo de cinco dias para apresentação de recurso, caso haja interesse. Em caso de não manifestação nenhuma por parte da empresa contratada, deve a secretária providenciar os procedimentos necessários para o procedimento concreto da penalidade, ou seja, a retenção integral da garantia do contrato, a solicitação à casa do Contribuinte de Sobral para confecção do DAM para o recolhimento de 10% do valor da proposta, se possível, vendo a possibilidade de ser descontado logo em restos a pagar à empresa, e, por fim, encaminhar novamente todo o processo para Gerência de Aplicação de Penalidades para que possa ser incluso todas informações no Portal de Transparência e posteriormente arquivado. Sobral, Ceará - 17 de julho de 2018. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2018 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** AJ ARAGÃO SILVA - EPP, representada pelo Sr. ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Requalificação da Praça Tamarindo, no Bairro Tamarindo, em Sobral. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 023/2018-SECOMP. **VALOR:** R\$ 96.655,94 (noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte)

dias, contados a partir do 5º dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de julho de 2018. **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 18 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA - Representante da Empresa AJ ARAGÃO SILVA - EPP. Tales Diego e Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, representada pelo Sr. CASSIO ESASHIKA LEONE PORTO. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência para "Aquisição de 500 toneladas de Óleo Combustível A1, destinados ao funcionamento da Usina de Asfalto de Sobral". **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 044/2016. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de junho de 2018. **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 18 de julho de 2018. Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2018 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** ASFALTOS NORDESTE LTDA, representada pelo Sr. PEDRO FERREIRA DOS SANTOS NETO. **OBJETO:** Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato em tela, acrescendo (1) 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento) ao valor unitário do item EMULSÃO ASFÁLTICO RR 2C; (2) 6,09% (seis vírgula nove por cento) ao valor unitário do CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70; e (3) 7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento) ao valor unitário do ASFALTO DILUÍDO CM 30. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 111/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de julho de 2018. **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 18 de julho 2018. Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - SECOMP. **NOTIFICADA:** VM Construções Locações e Eventos LTDA. ME. (CNPJ 13.752.986/0001-06), com sede no Sítio São Francisco, nº 100, Distrito de São Francisco, Meruoca/CE, CEP 62130-000, representada pelo Sr. José Ivan Ribeiro Albuquerque, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Domingos Olímpio, nº 515, Apto. 202, bairro Centro, em Sobral/CE. **LICITAÇÃO/CONTRATO:** Tomada de Preços nº 010/2018-SECOMP/CPL - Contrato Administrativo nº 016/2018-SECOMP (Processo nº P017080/2018). **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reforma da Praça Joaquim Onofre, localizada no Distrito de Pedra de Fogo. A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECOMP, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 016/2018-SECOMP, considerando a constatação de divergências entre o de Meio-Fio que foi executado na obra e o que estava previsto em projeto, vem, perante Vossas Senhorias, NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imposterável de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sejam substituídas as peças de Meio-Fio que foram executadas em divergência com o projeto, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECOMP, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 25 de junho de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – SECOMP. **NOTIFICADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. (CNPJ 17431.633/0001-06), com sede na Rua Francisco Vieira Viana, nº 142, Tibiquari, CEP 63870-000, Boa Viagem, Ceará, representada pelo Sr. Jeidson Alves da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Viana, nº 142, Tibiquari, em Boa Viagem/CE. **LICITAÇÃO/CONTRATO:** Tomada de Preços nº 020/2017-SECJEL/CPL – Contrato Administrativo nº 2017201103/2017. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa Especializada para Construção de Campo de Futebol no Distrito de Bonfim no Município de Sobral/CE. **A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECOMP,** através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 2017201103/2017, considerando (1) a constatação do não início tempestivo da obra objeto do referido Contrato, o que já prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, vem, perante Vossas Senhorias, **NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE** para que, no prazo impostergável de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município – DOM, seja dado início IMEDIATO à execução da obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECOMP, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 17 de julho de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – SECOMP. **NOTIFICADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. (CNPJ 17431.633/0001-06), com sede na Rua Francisco Vieira Viana, nº 142, Tibiquari, CEP 63870-000, Boa Viagem, Ceará, representada pelo Sr. Jeidson Alves da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Viana, nº 142, Tibiquari, em Boa Viagem/CE. **LICITAÇÃO/CONTRATO:** Tomada de Preços nº 019/2017-SECJEL/CPL – Contrato Administrativo nº 2017201102/2017 **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa Especializada para Construção de Campo de Futebol no Distrito de Boqueirão no Município de Sobral/CE. **A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECOMP,** através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 2017201102/2017, considerando (1) a constatação do não início tempestivo da obra objeto do referido Contrato, o que já prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, vem, perante Vossas Senhorias, **NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE** para que, no prazo impostergável de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município – DOM, seja dado início IMEDIATO à execução da obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECOMP, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 17 de julho de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018062701 – PGM - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Procurador Geral, Sr. ALEANDRO HENRIQUE

LOPES LINHARES. **CONTRATADA:** EMPRESA NOVETTI LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.846.791/0001-14 representada pelo Sr. OTACÍLIO LOYOLA DE AGUIAR. **OBJETO:** Constitui objeto deste prestação de serviços de locação de equipamentos – locação de 02 (duas) impressoras, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº P028771/2018. **VALOR:** R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Jorge Marcondes Prado Aragão. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 27 de junho de 2018 e findando em 26 de junho de 2019. Sobral, 18 julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Aleandro Henrique Lopes Linhares - Procurador Geral do Município - Otacílio Loyola de Aguiar – Representate da Empresa NOVETTI LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2018 – SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Sra. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. **CONTRATADO:** Empresa MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.952.190/0001-63, neste ato representada por RENAN CLAUDINO MELO. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para realização do serviço de requalificação da Travessa Dr. João Carlos, no município de Sobral, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços Nº 026/2018-SEUMA/CPL e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **VALOR GLOBAL:** O valor global deste Contrato é de R\$ 88.171,12 (oitenta e oito mil, cento e setenta e um reais e doze centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. André Carvalho Aguiar Arruda, Coordenador de Projetos Estruturantes da SEUMA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Sobral/CE, 18 de julho de 2018. Sobral, 18 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Renan Claudino Melo – Representante da empresa MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI – ME - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 067/2014 - SMS -CONTRATANTE: Secretário Municipal da Saúde de Sobral, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADA:** Sra. MARIA DO ESPIRITO SANTO PONTE ALVES. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 067/2014, o qual refere-se a locação de imóvel situado na Rua João Frederico, nº 230, Campo dos Velhos, destinado a sua utilização para o funcionamento de uma unidade de apoio ao CSF – Centro de Saúde da Família Junco, vinculado a Secretaria Municipal da Saúde, neste Município. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses iniciando no dia 18 de julho de 2018 e findando em 18 de julho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Maria do Espírito Santo Ponte Alves. **DATA:** 18 de Julho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EDITAL Nº 21/2017 – SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1938, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017. NONO TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo edital SMS 21/2017, conforme publicado no Diário Oficial do Município de nº 177 de 30 de outubro de 2017, RESOLVE: I.CONVOCAR, seguindo a

ordem de classificação, a candidata abaixo transcrita a comparecer à CGP - Célula de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, situada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, no período de 19 a 25 de julho de 2018, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, para o procedimento de contratação. II. INFORMAR que a candidata ora convocada deverá apresentar cópia da documentação abaixo elencada. a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto 3x4; d) RG; e) CPF; f) Título de Eleitor; g) Carteira de Reservista; h) Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Número de conta corrente na CEF (Caixa Econômica Federal); j) Comprovante de Residência; k) Comprovação da titulação exigida no edital; l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional, quando solicitado no edital; m) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); n) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. o) Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida; p) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II). Sobral, CE, 17 de julho de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - CÓDIGO 01. ASB - SEDE		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
Adelina Costa Azevedo	15ª	12 meses

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR

Nome do Servidor:

Matrícula:	Data de admissão:	E mail:
Endereço:	Nº	Bairro:
Cidade:	CEP:	Fone:
		Cel.:
Pai:		
Mãe:		
Nasc:	/	/
Sexo:		E stado Civil:
Identidade Nº	Orgão Expedidor:	D ata Emissão:
CPF:	P IS/PASEP:	D ata Emissão:
Reservista:		
Título Eleitoral:		
Zo na:		S eção:

GRAU DE INSTRUÇÃO

Primário Incompleto	<input type="checkbox"/>	2º grau Incompleto	<input type="checkbox"/>	P ós-graduação	<input type="checkbox"/>
Primário Completo	<input type="checkbox"/>	2º grau Completo	<input type="checkbox"/>	M estrado	<input type="checkbox"/>
1º grau Incompleto	<input type="checkbox"/>	Superior Incompleto	<input type="checkbox"/>	D outorado	<input type="checkbox"/>
1º grau Completo	<input type="checkbox"/>	Superior completo	<input type="checkbox"/>	C curso de Graduação:	<input type="checkbox"/>

FORMA DE ADMISSÃO

Carteira assinada	<input type="checkbox"/>	Concurado	<input type="checkbox"/>	Cargo comissionado	<input type="checkbox"/>
Portaria de admissão Nº		A to Nº			
Cargo:		F unção:			
Secretaria onde está Lotado(a):					
Setor:					

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CÔNJUGE	

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA Nº _____ OPERAÇÃO: _____
Assinatura _____ Data ____/____/____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____ lotado no _____, com carga horária de _____ (20h/40h), das _____ h as _____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, ____ de _____ de _____.

Assinatura

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 38/2018 – SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL – SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 88/2017 - GABPREF de 23 de fevereiro de 2017 e o inciso XVI do art. 5º da Lei nº 1150 de 10 de maio de 2012, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a Sra. LARISSA DE ASSIS VIANA, do Cargo de Provedor em Comissão de PROCURADORA CHEFE, Simbologia SAAE- II, lotada na Procuradoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – SAAE. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 17 de julho de 2018. Marcos Martins Santos - DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL.

PORTARIA Nº 39/2018 – SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL – SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 88/2017 - GABPREF de 23 de fevereiro de 2017 e o inciso XVI do art. 5º da Lei nº 1150 de 10 de maio de 2012, RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Sr. ROQUE HUDSON URSULINO PONTES, no Cargo de Provedor em Comissão de PROCURADOR CHEFE, Simbologia SAAE-II, lotado na Procuradoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – SAAE. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 17 de julho de 2018. Marcos Martins Santos - DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL.

PORTARIA Nº 40/2018 – SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL – SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 88/2017 - GABPREF de 23 de fevereiro de 2017 e o inciso XVI do art. 5º da Lei nº 1150 de 10 de maio de 2012, RESOLVE: Art. 1º - Nomear a Sra. LARISSA DE ASSIS VIANA, para o Cargo de Provedor em Comissão de ASSESSORA TÉCNICA, Simbologia SAAE - IV, lotada na Procuradoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – SAAE. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 18 de julho de 2018. Marcos Martins Santos - DIRETOR PRESIDENTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2018 – SAAE - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Marcos Martins Santos. CONTRATADO: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES, representada pelo Sr. Jefferson Teixeira. OBJETO: Aquisição de 10.000 Kg (dez mil kilogramas) de Cloro Liquefeito. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 089/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Suprimentos. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25 de junho de 2018. MARCOS MARTINS SANTOS – Diretor Presidente do SAAE – JEFFERSON TEIXEIRA – Representante da SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES.

ERRATA Nº 03/2018 - No Extrato do Contrato Nº 0672015-2, publicado no Diário Oficial do Município nº 345, de 13 de julho de 2018, à folha Nº 05. ONDE SE LÊ: GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento – Gerente de Suprimentos. LEIA-SE: GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. Lúcio Flávio Azevedo Rodrigues – Gerente de Gestão de Pessoas. Sobral, 18 de julho de 2018. Marcos Martins Santos - DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - CMPD

CONVOCAÇÃO DE Nº 08/2018 - CMPD - Cumprimos Vossas Senhorias, oportunidade em que convocamos para participar da VII Reunião Ordinária deste Colegiado, com início, impreterivelmente, às 15 horas, do dia 25 de julho de 2018, na sala Saturno do Centro de Convenções de Sobral, localizado na Avenida Dr. Arimatéia, nº 300, Campo dos Velhos, Sobral, ocasião em que serão apresentadas as seguintes pautas: 1. Apresentação e deliberação de assuntos pertinentes aos Projetos Especiais; 2. Apresentação da nova lei de zoneamento; 3. Outros Informes; 4. Encaminhamentos. Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e permanecemos a disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Sobral – CE, 17 de julho de 2018. Marília Gouveia Ferreira Lima - PRESIDENTE DO CMPD.